



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS DE CAMPINA GRANDE
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

KÉTSIA DE QUEIROZ MONTEIRO

**A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL E A DESONERAÇÃO
EM FOLHA DE PAGAMENTO: ESTUDO COMPARATIVO DOS IMPACTOS
SOBRE O LUCRO DAS EMPRESAS.**

**CAMPINA GRANDE – PB
2017**

KÉTSIA DE QUEIROZ MONTEIRO

**A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL E A DESONERAÇÃO
EM FOLHA DE PAGAMENTO: ESTUDO COMPARATIVO DOS IMPACTOS
SOBRE O LUCRO DAS EMPRESAS.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Universidade Estadual da Paraíba, como
requisito parcial para obtenção do título de
bacharel em Ciências Contábeis.
Área de concentração: Prática Contábil.

Orientadora: Prof^ª. Ma. Vânia Vilma Nunes
Teixeira

**CAMPINA GRANDE – PB
2017**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do Trabalho de Conclusão de Curso.

M772c Monteiro, Kétsia de Queiroz.

A contribuição previdenciária patronal e a desoneração da folha de pagamento [manuscrito] : estudo comparativo dos impactos sobre o lucro das empresas. / Ketsia de Queiroz

Monteiro. - 2017

19 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2017.

"Orientação : Profa. Ma. Vânia Vilma Nunes Teixeira ,
Coordenação do Curso de Ciências Contábeis - CCSA."

1. Encargo social. 2. Tributos. 3. Encargos previdenciário.
4. Contribuição previdenciária. 5. Folha de pagamento. 6.
Seguridade social.

21. ed. CDD 368.4

KÉTSIA DE QUEIROZ MONTEIRO

**A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL E A DESONERAÇÃO
EM FOLHA DE PAGAMENTO: ESTUDO COMPARATIVO DOS IMPACTOS
SOBRE O LUCRO DAS EMPRESAS.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentada à
Universidade Estadual da Paraíba, como
requisito parcial à obtenção do título de
bacharel em Ciências Contábeis.
Área de concentração: Prática Contábil.

Orientadora: Profª. Ma. Vânia Vilma Nunes
Teixeira.

Aprovado em: 22/11/2017.

BANCA EXAMINADORA



Profª. Ma. Vânia Vilma Nunes Teixeira (Orientadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Me. Manuel Soares da Silva
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Dr. Ary Vieira da Silva
Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)

Dedico aos meus pais, com todo amor e gratidão, por tudo que fizeram por mim ao longo da vida. Espero ter sido merecedora dos seus esforços, para que eu pudesse atingir os meus objetivos, especialmente quanto à minha formação.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus que permitiu que tudo isso acontecesse.

Ao meu pai, Amaury Guimarães Monteiro (*in memoriam*), embora fisicamente ausente, a sua presença sempre esteve forte ao meu lado, dando-me força e coragem para enfrentar as batalhas.

À minha mãe, Maria José de Queiroz Monteiro, à minha avó, Josefa Batista de Queiroz e a minha tia, Maria de Fátima de Queiroz Vieira, pelo apoio e compreensão nas minhas ausências nas reuniões familiares.

À professora Ma. Vânia Vilma Nunes Teixeira, pela sua orientação, acompanhamento e pela sua atenção quando solicitada.

A banca examinadora, pelas contribuições no ato da defesa.

Aos colegas de classe pelos momentos de amizade e apoio.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	6
2. REFERENCIAL TEÓRICO	8
2.1 Seguridade Social: Aspectos Legais e Sociais	8
<i>2.1.1 Contribuição Previdenciária Patronal</i>	10
<i>2.1.2 Desoneração da Folha</i>	11
2.2 Os custos dos encargos sociais e previdenciários para as empresas	12
<i>2.2.1 INSS, SAT/GILRAT</i>	12
<i>2.2.2 Sistema S</i>	13
3. METODOLOGIA	13
4. ANÁLISE DOS RESULTADOS	14
4.1 Perfil da empresa objeto da pesquisa	14
4.2 Efeitos da desoneração da folha	14
5. CONCLUSÕES	16
REFERÊNCIAS	18

A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL E A DESONERAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO: ESTUDO COMPARATIVO DOS IMPACTOS SOBRE O LUCRO DAS EMPRESAS.

MONTEIRO, Kétsia de Queiroz

RESUMO

De acordo com os dados de uma pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro Planejamento e Tributação (IBPT) no ano de 2017, o Brasil é o 14º país com a maior carga tributária do mundo. Por outro lado, o Brasil é um dos últimos países quando se fala em contrapartida dos usos dos tributos em serviços públicos. Não há dúvidas que o pagamento dos encargos sociais por parte da empresa gera um efeito para o consumidor, tendo em vista que as empresas acabam repassando os custos dos encargos sociais e previdenciários para o produto ou serviço, o que significa dizer que é o consumidor final que acaba arcando com todo o custeio desses encargos. Visando desafogar as empresas dos altos custos com tributos, e buscando aumentar a competitividade das indústrias nacionais, o Governo Federal, no ano de 2011, criou o Plano Brasil Maior, sendo que uma das medidas deste plano é a desoneração sobre a folha do pagamento da empresa, substituindo os 20% da contribuição sobre a folha de pagamento. Esta pesquisa possui uma abordagem quantitativa. Quanto a coleta de dados, pode ser considerada documental e descritiva. Desta forma, a presente pesquisa foi realizada com base na análise de dados de uma empresa real e após a análise, chegou-se a conclusão que a desoneração em folha é mais benéfica para a empresa, tendo em vista a diminuição do custo previdenciário anual de R\$ 24.547,17, quando comparado com o custo anual da contribuição previdenciária patronal incidente sobre a folha de salário.

Palavras-chaves: Encargos Sociais e Previdenciários. Tributos. Desoneração em folha.

1 INTRODUÇÃO

O Brasil é o 14º país com a maior carga tributária do mundo. Em sentido oposto, é um dos últimos países quando se percebe o investimento da arrecadação dos tributos em serviços públicos. Esse dado é apontado por pesquisa realizada pelo Instituto Brasileira Planejamento e Tributação (IBPT) no ano de 2017.

Diante da crise política/financeira que afeta o país, as empresas que atuam num mercado competitivo como o mercado brasileiro, buscam ofertar aos consumidores o produto ou serviço ao preço mais barato possível, visando se tornar mais competitivas frente aos demais concorrentes. No entanto, para isso ser possível, é necessário que as empresas não tenham custos elevados com o pagamento de tributos.

Buscando fortalecer a economia do País, o Governo Federal, editou a Medida Provisória nº 540/2011, que posteriormente fora convertida na Lei nº 12.546/2011, instituiu o Plano Brasil Maior com o seguinte slogan “Inovar para competir. Competir para Crescer”, com a finalidade de estimular o investimento e sustentar o desenvolvimento e o crescimento econômico do país, reduzindo o peso dos tributos sobre a economia, e conseqüentemente sobre os cidadãos e sobre os empresários, aumentando assim a competitividade das empresas.

Dentre as várias medidas do Plano Brasil Maior, a desoneração da folha de pagamento é uma delas. A desoneração da folha de pagamento é um benefício fiscal, e consiste na substituição da contribuição previdenciária patronal incidente sobre a folha de pagamento por uma contribuição sobre o faturamento da empresa. A desoneração da folha de pagamento foi inspirado ao modelo adotado na Europa, no pós-crise de 2011 chamado de desvalorização fiscal, na qual visava restaurar a competitividade das empresas dos países da Europa da zona do euro.

Silveira e Raupp (2017), explicam que a Lei nº. 13.161/2015 majorou as alíquotas das contribuições previdenciárias incidentes sobre a receita bruta, que pode ser de 2,5% para o setor de serviço e de 4,5% para o setor de indústrias, sendo que a exceção fica por conta dos setores de *callcenter*, transporte de passageiros, empresas jornalísticas, entre outros que terão uma tributação diferenciada.

Frente aos altos custos das empresas com tributos, o Governo Federal buscou com o Plano Brasil Maior incentivar a economia, adotando um conjunto de medidas, que a depender do caso pode ficar menos oneroso o custeio de tributos por parte da empresa.

Com base no exposto, a pesquisa tem o seguinte problema: **Quais impactos da contribuição previdenciária patronal incidente sobre a folha de pagamento e a desoneração em folha de uma empresa?**

O objetivo geral deste artigo é analisar os impactos da contribuição previdenciária patronal sobre a folha de pagamento e a desoneração em folha em uma empresa de lucro real. O presente estudo ainda possui os seguintes objetivos específicos: Identificar qual a finalidade do pagamento dos encargos previdenciários; Analisar os reflexos para as empresas dos custos dos encargos previdenciários; Fornecer análise das informações, e dos efeitos causados na tributação da empresa estudada, tanto com a desoneração em folha, quanto a incidentes sobre o faturamento da empresa

Posto isto, o presente estudo é de suma importância, pois, com base em uma pesquisa de campo, busca demonstrar ao leitor os impactos da tributação, e qual meio de tributação é mais econômico para a empresa de lucro real objeto do presente estudo.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Para que se possa compreender bem o assunto, é imprescindível a realização da abordagem referente à Seguridade Social, pois, conforme será estudado mais adiante, os encargos que são custeados pelas empresas têm caráter social e previdenciário, razão pela qual se faz necessário realizar algumas considerações sobre a Seguridade Social.

2.1 Seguridade Social: Aspectos Legais e Sociais

A Seguridade Social é um conjunto de ações, realizada de forma integral, de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, com a finalidade de assegurar o direito à assistência, à saúde, e à Previdência Social. Sendo assim, a seguridade social é composta pela saúde, assistência social e previdência social.

A Seguridade Social é financiada por uma tríplice forma de custeio. A Constituição Federal, em seu artigo 195, estabelece que a Seguridade Social será financiada por toda sociedade, seja de forma direta ou indireta, por meio de recursos advindos do governo, de qualquer das três esferas, dos trabalhadores e das contribuições sociais do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada, incidentes sobre a folha de salário, receita ou faturamento, da receita de concurso de prognósticos, do importador de bens ou serviços do exterior, bem como incidente sobre o trabalhador e demais segurados do regime geral, não se incidindo sobre aposentadoria e pensão.

O financiamento da seguridade social de forma indireta se dar por meio dos repasses governamentais, já a sociedade, por meio das empresas e dos trabalhadores realiza o financiamento de forma direta, que ocorre com o pagamento à seguridade social.

As Contribuições sociais em sentido amplo se encontram previsto no artigo 149 da Constituição Federal, e são consideradas como gênero, tendo como espécies as contribuições de intervenções no domínio econômico (CIDE), contribuições de interesse de categorias profissionais ou econômicas e contribuições para o custeio do serviço de iluminação públicas, e contribuições sociais em sentido estrito.

As contribuições de intervenções no domínio econômico, também chamada de contribuições interventivas, são instituídas pelo Estado, sendo um instrumento regulatório, utilizados em determinadas situações em que se observe a necessidade de intervenção no mercado e/ou na economia do País.

As contribuições de interesse de categorias profissionais é um tributo federal, e possui como escopo o financiamento destas entidades. As contribuições/anuidade visam angariar recursos para órgãos de controle e de fiscalização das profissões, como CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, OAB- Ordem dos Advogados do Brasil, CRM – Conselho Regional de Medicina, CRC – Conselho Regional de Contabilidade, entre outros. A contribuição sindical possui natureza tributária, sendo facultativa a todos os trabalhadores regidos pela CLT, integrantes da categoria, sindicalizados ou não.

As contribuições para o custeio do serviço de iluminação pública conferiu aos Municípios e ao Distrito Federal a faculdade de instituir contribuições, para que a sociedade arque com os custos do serviço de iluminação pública.

As contribuições sociais em sentido estrito se subdividem em contribuições sociais gerais, contribuições sociais para a seguridade social e outras contribuições para a seguridade social, e serão abordadas de forma detalhada no tópico seguinte.

Conforme exposto anteriormente, as contribuições em sentido estrito são subdivididas em contribuições sociais gerais, contribuições sociais para seguridade social e em outras contribuições para a seguridade.

As contribuições sociais gerais são destinadas a outras entidades e fundos, como por exemplo, salário-educação e sistema S (SENAI, SESI, SENAC e etc.). A contribuição do salário-educação foi instituída com a finalidade de financiar programas, projetos e ações direcionadas a prestação do serviço de ensino fundamental público, servindo como fonte adicional de financiamento para a educação básica.

As contribuições sociais para a seguridade social demonstram que de fato a seguridade social é financiada por toda sociedade, de forma direta ou indireta. As contribuições sociais para a seguridade social se dividem em previdenciárias e não previdenciárias. As contribuições sociais previdenciárias são aquelas destinadas exclusivamente ao custeio dos benefícios previdenciários. Já as contribuições não previdenciárias são destinadas à saúde e à assistência social, não possuindo nenhuma relação com a previdência social.

O Comitê de Pronunciamento Contábil – CPC 31, em seu item 5, a, II, prevê:

Os benefícios a empregados incluem:

- (a) benefícios de curto prazo a empregados, como, por exemplo, os seguintes, desde que se espere que sejam integralmente liquidados em até doze meses após o período a que se referem as demonstrações contábeis em que os empregados prestarem os respectivos serviços:
 - (i) ordenados, salários e contribuições para a seguridade social;
 - (ii) licença anual remunerada e licença médica remunerada;
 - (iii) participação nos lucros e bônus; e

Assim, não se pode dizer que as contribuições previdenciárias não sejam benefícios aos empregados, pois o CPC claramente considera as contribuições para a seguridade social como sendo benefícios incluídos ao empregado.

2.1.1 Contribuição Previdenciária Patronal

A contribuição social patronal é paga pela empresa, pelo trabalhador autônomo, e incide sobre a folha de salário dos empregados. Costa, Paixão e Aguiar (2015, pág. 7) dissertam sobre a contribuição previdenciária patronal da seguinte forma.

Contribuição previdenciária é a denominação dada ao pagamento através dos empregados e empregador para a previdência social. Todos os empregados assalariado, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), está obrigado a contribuir com a previdência social. Essa contribuição é descontada do empregado em folha de pagamento.

A prestação do serviço remunerada realizado pelos segurados ao serviço da empresa, e pelos autônomos, é o fato gerador que o obriga a empresa a efetuar o pagamento da contribuição previdenciária patronal.

Em regra, a contribuição previdenciária patronal é realizada sobre a remuneração dos empregados e trabalhadores avulsos que prestam serviços a empresa, na qual é calculada em alíquota no percentual de 20% do INSS.

2.1.2 Desoneração de Folha

A desoneração da folha deriva de um plano do governo federal chamado Brasil Maior, que foi criado com a finalidade de aumentar a competitividade da indústria brasileira. A obrigatoriedade de recolher os encargos por meio de tributação incidente sobre a folha de pagamento tinha por consequência o aumento do custo da contratação, o que era elevado ainda mais quando de novas admissões de funcionários por parte da empresa.

Desta forma, pelo fato de novas contratações/admissões gerarem um custo a mais para as empresas, as empresas começaram a diminuir os números de contratações de novos empregados, tendo em vista que à medida que aumentava a quantidade de funcionários, aumentava o valor da folha de pagamento, e por consequência aumentava o valor da contribuição previdenciária patronal.

Assim, preocupado com a diminuição das vagas de empregos criadas pelas, o governo, por meio do plano Brasil Maior, buscou reduzir o custo da contratação adotando várias medidas, e entre elas a desoneração em folha, visando reduzir os custos de produção e exportação, incentivar a exportação, desestimular a importação, gerar mais empregos e ainda formalizar a mão de obra.

Com a desoneração em folha, o governo faculta ao empregador transferir a tributação da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento para a receita bruta da empresa, instituindo a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, sendo que assim, a empresa não teria mais custos de encargos previdenciários quando da contratação de novos funcionários.

Sousa e Silva (2013) explicam que a desoneração da folha de pagamentos substitui a Contribuição Previdenciária sobre a Folha de Pagamento de 20%, pelo recolhimento de um percentual sobre o faturamento da empresa, onde aplica uma alíquota sobre a receita bruta e que se recolhe para a Previdência Social.

A desoneração sobre a folha de pagamento possui uma alíquota no percentual que pode variar de 1% a 4,5% do faturamento da empresa, sendo que nem sempre a adoção da desoneração sobre a folha vai significar um menor custo à empresa, a depender do caso pode causar um efeito contrário onerando ainda mais a empresa.

2.2 Os custos dos encargos sociais e previdenciários para as empresas

2.2.1 INSS, SAT/GILRAT

O fato gerador deste encargo é a prestação de serviço. Dessa forma, a empresa e seus equiparados devem contribuir ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), em regra com a alíquota de 20% incidente sobre a remuneração que for devida ou paga ao empregado. As instituições financeiras ficam obrigadas a contribuir com uma alíquota adicional de 2,5%, além dos 20% devidos ao INSS.

A empresa deve recolher esta contribuição até o dia 20 do mês subsequente. É importante ressaltar que a variação do percentual de recolhimento do INSS varia de acordo com o tipo de atividade desenvolvida pela empresa.

O termo Grau de Incidência de Incapacidade Laborativo decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (GILRAT) substituiu o antigo termo seguro de acidente de Trabalho (SAT).

Esta contribuição social se incide sobre a remuneração paga ou creditada pelas empresas aos seus empregados e avulsos. A alíquota da SAT/GILRAT varia de acordo com o grau de risco das atividades desenvolvidas pelas empresas.

A alíquota será de 1% para as empresas que desenvolvam atividades com risco de acidente de Trabalho de grau leve, de 2% para as empresas de risco de acidente de grau médio, e de 3% par as empresas que desenvolvam atividades com risco de acidente de trabalho de grau elevado. A própria empresa fica com a obrigação de realizar o enquadramento de risco de sua atividade.

2.2.2 Sistema S

As contribuições podem ser destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculada ao sistema sindical, tais entidades compõem o chamado sistema 'S' (SESI, SENAC, SENAT, SENARN,SESC, INCRA, FNDE entre outros).

Esse tipo de contribuição se incide sobre as remunerações paga aos empregados e segurados avulsos que prestem serviços à empresa. A alíquota dessa contribuição é em regra de 3,5%, entretanto para o salário-educação (FNDE) a alíquota será de 1%.

3 METODOLOGIA

Quanto à abordagem a presente pesquisa é quantitativa, pois com base em números da empresa que será objeto da pesquisa, busca-se resolução aos problemas da pesquisa.

A metodologia adotada neste estudo caracteriza como um estudo de caso que visa proceder à observação de fato, à coleta de dados, à análise e interpretação dos dados, buscando explicar e compreender o problema pesquisado. Marconi (2002, pág.83) tem o “objetivo de conseguir informações e/ou conhecimentos acerca de um problema, para o qual se procura uma resposta, ou de uma hipótese, que se queira comprovar, ou, ainda, descobrir novos fenômenos ou as relações entre eles.”

A forma de coleta de dados e informações nesta pesquisa é classificada como documental, tendo em vista o pesquisador teve que se recorrer de fontes e dados da empresa, bem como dos documentos contábeis da mesma. É bastante comum a confusão entre pesquisa documental e bibliográfica. Na pesquisa bibliográfica o pesquisador tem de recorrer a livros e artigos científicos, já na pesquisa documental busca documentos relativos à empresa ou ao objeto da pesquisa.

No que se refere ao método, a presente pesquisa se enquadra a uma pesquisa descritiva realiza uma análise descritiva do objeto de estudo, coletando e levantando dados quantitativos. A finalidade da pesquisa descritiva é analisar os dados coletados sem que haja a interferência do pesquisador.

Esta pesquisa busca examinar o valor dos os efeitos dos encargos trabalhistas e previdenciários para a empresa, sendo que os dados analisado são relativos ao período do ano de 2016.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Neste capítulo será realizada uma análise sobre uma empresa de lucro real, com a finalidade de demonstrar as comparações dos custos quando da adoção da Contribuição Previdenciária sobre a Folha de Pagamento, com os custos da Contribuição Previdenciária sobre o Faturamento Bruto da empresa. Em suma, será elaborado um comparativo entre os impostos pagos pela empresa correspondente à folha de pagamento, antes e após a desoneração da folha.

4.1 Perfil da empresa objeto da pesquisa

Em que pese à pesquisa ter sido realizada com uma empresa real, preferimos adotar os dados reais, mas com nome fictício. A empresa pesquisada possui como atividade principal a fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios, é uma empresa de lucro real, sendo que no ano de 2016 a referida empresa possuía 36 funcionários.

No ano de 2016 a média da folha de pagamento da empresa foi de R\$ 54.949,80 (cinquenta e quatro mil novecentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos). Por outro lado, a receita média mensal da empresa no ano de 2016 foi de R\$ 357.778,35 (trezentos e cinquenta e sete mil setecentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

4.2 Efeitos da desoneração da folha

Com a vigência da entrada da Lei nº 12.546/2011, conforme já exposto, trouxe uma série de inovações, dentre elas a desoneração da folha de pagamento, causando grande impacto sobre os custos das empresas de comércio varejistas. Desta forma, com base nos dados já expostos, passamos a comparar as duas formas de cálculo.

Assim sendo, pegando por base a folha de pagamento dos funcionários do ano de 2016, a empresa teve um gasto anual de R\$ 131.879,52 (cento e trinta e um mil oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), o que dar uma média mensal de R\$ 10.989,96 (dez mil novecentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos).

Tabela 1: Folha de pagamentos e Contribuição Previdenciária Patronal, em reais - antes da aplicação da Lei.

MÊS	FOLHA DE PAGAMENTO	ALÍQUOTA	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO (CPFP)
Janeiro	R\$ 51.401,52	20%	R\$ 10.280,30
Fevereiro	R\$ 50.528,34	20%	R\$ 10.105,66
Março	R\$ 50.823,56	20%	R\$10.164,71
Abril	R\$ 48.041,24	20%	R\$9.608,25
Mai	R\$ 60.488,40	20%	R\$12.097,68
Junho	R\$ 52.723,83	20%	R\$10.544,77
Julho	R\$ 47.254,82	20%	R\$9.450,96
Agosto	R\$ 46.522,99	20%	R\$9.304,59
Setembro	R\$ 50.828,47	20%	R\$ 10.165,69
Outubro	R\$ 53.666,44	20%	R\$ 10.733,29
Novembro	R\$ 48.459,01	20%	R\$9.691,80
Dezembro	R\$ 98.659,08	20%	R\$ 19.731,82
TOTAL	R\$659.397,70	20%	R\$131.879,52

Fonte: Dados da pesquisa

Analisando a tabela acima, constata-se que a empresa teve um custo de Contribuição Previdenciária sobre a folha de pagamento em um valor superior a cento e trinta mil reais. Após isso, passamos a analisar os gastos da empresa com a adoção da desoneração em folha, pois, ao invés de recolher 20% sobre a folha de pagamento para a Previdência Social, a empresa passará a contribuir com uma alíquota de 2,5% sobre o faturamento mensal.

Tabela 2: Faturamento e Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, em reais no ano de 2016.

MÊS	FATURAMENTO BRUTO	ALÍQUOTA	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA (CPRB)
Janeiro	R\$ 348.226,46	2,5%	R\$ 8.705,66
Fevereiro	R\$ 264.911,54	2,5%	R\$ 6.622,79
Março	R\$ 316.938,98	2,5%	R\$ 7.923,47
Abril	R\$ 281.929,46	2,5%	R\$ 7.048,24
Mai	R\$ 310.584,72	2,5%	R\$ 7.764,62
Junho	R\$ 310.584,72	2,5%	R\$ 7.764,62
Julho	R\$ 450.038,64	2,5%	R\$ 11.250,97
Agosto	R\$ 459.429,60	2,5%	R\$ 11.485,49
Setembro	R\$ 463.167,51	2,5%	R\$ 11.579,18
Outubro	R\$ 374.744,94	2,5%	R\$ 9.368,62
Novembro	R\$ 361.944,36	2,5%	R\$ 9.048,61
Dezembro	R\$ 350.803,36	2,5%	R\$ 8.770,08
Total	R\$ 4.293.304,29	2,5%	R\$107.332,35

Fonte: Dados da pesquisa

Analisando a tabela nº 2, fica evidente que a base de cálculo para a contribuição social não é mais a folha de pagamento, e sim o faturamento bruto da empresa. Sendo assim, constata-se, que por meio da tributação da desoneração em folha, a empresa tem o custo anual de tributo de R\$ 107.332,35 (cento e sete mil reais trezentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos), e ao dividir pelos meses do ano, a empresa teve um custo médio mensal de 8.944,36 (oito mil novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

Sabendo os custos da empresa em cada um dos sistemas de tributação, é necessário comparar os números para saber qual dos meios de tributação onera menos a empresa.

Tabela 3: Comparação entre os dois custos previdenciários

COMPETÊNCIA	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO (CPFP)	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA (CPRB)	DIFERENÇA
Custo anual	R\$ 131.879,52	R\$ 107.332,35	R\$ 24.547,17

Fonte: Dados da pesquisa

Com base nos dados expostos, e na comparação entre os dois sistemas de tributação, desconto sobre a folha de pagamento e a contribuição previdenciária sobre a receita bruta, observa-se que caso a empresa adote a contribuição previdenciária sobre a receita bruta, o empregador vai ter uma economia anual de R\$ 24.547,17 (vinte e quatro mil quinhentos e quarenta e sete e dezessete centavos), quando comparado a contribuição previdenciária sobre a Folha de pagamento dos empregados.

Vale ressaltar, que em que pese a desoneração em folha ser mais benéfica a empresa, este sistema de tributação mostrou alguns meses valores superior quando comparado à contribuição incidente folha de pagamento, como os meses de julho, agosto e setembro.

Tabela 4: Comparação dos meses entre os dois sistemas

MÊS	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO (CPFP)	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA (CPRB)
Janeiro	R\$ 10.280,30	R\$ 8.705,66
Fevereiro	R\$ 10.105,66	R\$ 6.622,79
Março	R\$ 10.164,71	R\$ 7.923,47
Abril	R\$ 9.608,25	R\$ 7.048,24
Mai	R\$ 12.097,68	R\$ 7.764,62
Junho	R\$ 10.544,77	R\$ 7.764,62
Julho	R\$ 9.450,96	R\$ 11.250,97
Agosto	R\$ 9.304,59	R\$ 11.485,49
Setembro	R\$ 10.165,69	R\$ 11.579,18
Outubro	R\$ 10.733,29	R\$ 9.368,62
Novembro	R\$ 9.691,80	R\$ 9.048,61
Dezembro	R\$ 19.731,82	R\$ 8.770,08

Fonte: Dados da pesquisa

Desta forma, com base nos dados expostos, conclui-se que a empresa objeto desta pesquisa possui um gasto superior a vinte e quatro mil quinhentos e quarenta e sete e dezessete centavos só com os encargos, sendo que no comparativo, a Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta é mais benéfica a empresa, tendo em vista um menor com custos dos encargos. Ademais, tem que se levar em consideração, que caso seja uma empresa que esteja em crescimento, é a CPRB tende a ficar mais benéfica, pois os encargos se incidem sobre o faturamento, e não sobre a folha de pagamento, o que iria aumentar ainda mais os custos da empresa quando de novas admissões de funcionários.

5 CONCLUSÕES

Em um sistema capitalista, as empresas dificilmente terão prejuízos pelo fato do Estado cobrar tributos, tendo em vista que o valor dos custos desses encargos sejam eles sociais ou previdenciários são repassados ao consumidor final, sendo esse o efeito reflexo para as empresas pelo custeio dos encargos sociais e previdenciário, pois o Estado voltar-se para empresas para recolher esses tributos, e as empresas repassam o custos desses tributos ao consumidor, aumentando o valor do produto ou serviço por elas ofertado.

As contribuições previdenciárias visam custear o sistema da seguridade social. É indiscutível que tais encargos oneram demasiadamente o empregador, sendo que algumas empresas viram na desoneração em folha a possibilidade de diminuir seus gastos com encargos previdenciários.

Conforme exposto na análise dos resultados, a empresa teria uma despesa no valor de R\$ 131.879,52 referente às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de

pagamento. Por outro lado, a mesma empresa iria ter um gasto de R\$ 107.332,35, caso suas contribuições previdenciárias se incidissem sobre a receita bruta, sendo que comparando este valor ao da CFPF, a empresa iria ter uma economia anual de R\$ 24.547,17.

A economia de gastos oriundo da adoção da tributação sobre os rendimentos da empresa pode proporcionar vários efeitos positivos, como o aumento de empregos, tendo em vista que a empresa não irá aumentar os seus gastos quando da contratação de novos funcionários, como ocorria quando a tributação se incidia sobre a folha de pagamento, além disso, proporciona um aumento nas vendas, já que com custos menores, a empresa consegue vender seu produto ou serviço a menor preço.

Desta forma, conclui-se que a adoção da desoneração em folha é muito vantajosa para a empresa, pelo fato de conseguir ampliar a competitividade por meio da redução dos custos laborais, haja vista que a contribuição previdenciária terá como base de cálculo a receita bruta e não mais a folha de pagamento. Para a elaboração dessa pesquisa observou-se como limitação a dificuldade em obter os dados necessários a sua conclusão. Percebeu-se em alguns momentos excesso de zelo por parte das pessoas responsáveis pelos setores competentes para disponibilizar as informações, dificultando o trabalho da pesquisadora. Fica aqui a recomendação do tema “os custos dos encargos sociais e previdenciários para os Microempreendedores Individuais” para a elaboração de trabalhos futuros.

ABSTRACT

According to a survey conducted by the Brazilian Institute for Planning and Taxation (IBPT) in 2017, Brazil is the 14th country with the highest tax burden in the world, on the other hand, Brazil is one of the last countries to speak in counterpart of the uses of the taxes in public services. There is no doubt that the payment of social charges by the company generates a reflex effect for the consumer, considering that the companies end up passing on the costs of social and social security charges to the product or service, which means to say that it is the final consumer that ends up with all the costs of these charges. Aiming to unburden companies of high tax costs, and seeking to increase the competitiveness of national industries, in 2011 the Federal Government created the plan "Plano Brasil Maior", one of the measures of this plan being tax relief on the payroll of the company, replacing the 20% of the contribution upon the payroll. This research has a quantitative approach, and from the data collection, this research can be considered documentary and descriptive. In this way, the present research was carried out with a real profit company, and based on the data analysis of the company, the conclusion reached was that the sheet disbursement is more beneficial to the company, with a goal to reduce costs per year in a total of R\$ 24,547.17 when compared to the costs with the social security contribution on the payroll.

Key-Words: Social and Social Security Charges.Taxes. Exoneration in sheet.

REFERÊNCIAS

- CÂMARA, Fernanda Moreira. **Fundo Público e “Sistema S”: uma análise reflexiva da arrecadação e prestação de contas.** Trabalho de conclusão de curso apresentado de Serviço Social da Universidade de Brasília – UNB. Brasília. 2015. Disponível em: <http://bdm.unb.br/bitstream/10483/10559/1/2015_FernandaMoreiraCamara.pdf>. Acesso em 23 de novembro de 2017.
- COSTA, Rosa Leide de Sousa; PAIXÃO, Taisa Maria dos Santos da; e AGUIAR, José Hilton Santos. **Impacto Da Desoneração Da Folha De Pagamento Em Empreendimentos Do Município De Salvador.** Revista de Iniciação Científica – RIC. 2015. Disponível em: <http://www.cairu.br/riccairu/pdf/artigos/1/10_IMPACTO_DESONERACAO_FOLHA_PAGAMENTO.pdf>. Acesso em 15 de outubro de 2015;
- CPC 31. **Comitê De Pronunciamentos Contábeis Pronunciamento TÉCNICO CPC 33 (R1). Benefícios a Empregados.** Disponível em: <http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/350_CPC_33_R1_rev%2006.pdf>. Acesso em: 29 de outubro de 2017.
- GOUVEIA, Emanuel Missias Vicente de. **Desoneração da Folha de Pagamento: Um Estudo comparativo da Contribuição Previdenciária Patronal.** Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB. Campina Grande. 2014. Disponível em: <<http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/bitstream/123456789/8033/1/PDF%20-%20Emanuel%20Missias%20Vicente%20de%20Gouveia.pdf>>. Acesso em: 24 de novembro de 2017.
- KERTZMAN, Ivan. **A desoneração da folha de pagamento.** 29ª Edição. São Paulo: JusPodivm. 2012
- MARCONI, Marina de A.; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa.** 5ª Edição. São Paulo: Atlas, 2002.
- MARTINS, Eliseu. **Contabilidade de Custos: O uso da Contabilidade de Custos como um instrumento Gerencial de Planejamento e Controle.** 9ª Edição. São Paulo: Atlas, 2003.
- SILVEIRA, Taiana Beatriz Junkes da; e RAUPP, Fabiano Maury. **Os Impactos da Desoneração da Folha de Pagamentos em uma Empresa de Tecnologia Da Informação.** Revista Catarinense de Ciências Contábeis. Florianópolis/SP. 2017.
- SOUSA, Maria Jeronice Viana de; SILVA, José Maria Alexandre. **A Desoneração Da Folha De Pagamentos E Seus Efeitos Em Uma Empresa No Ramo De Comércio Varejista De Produtos Farmacêuticos.** 2014. Disponível em: <<https://www.faculdadescearenses.edu.br/biblioteca/TCC/CCO/A%20DESONERACAO%20DA%20FOLHA%20DE%20PAGAMENTOS%20E%20SEUS%20EFEITOS%20EM%20UMA%20EMPRESA%20NO%20RAMO%20DE%20COMERCIO%20VAREJISTA%20DE%20PRODUTOS%20FARMACEUTICOS.pdf>>. Acesso em 17 de outubro de 2017.

SPECHT, Vandoir. O **Impacto dos Encargos Sociais e Trabalhista Sobre a Folha de Pagamento**. Florianópolis/SC. 2005. Monografia apresentada à Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis. Disponível em: < <http://tcc.bu.ufsc.br/Contabeis294256> >. Acesso em: 10 de outubro de 2016.